



## CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº. 029/2023 – FME

### 1. - PREÂMBULO:

#### 1.1 - DOS CONTRATANTES:

Pelo presente instrumento, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME DE ARAGUAÇU – Estado do Tocantins**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº. 30.387.552/0001-65, com sede na Rua Aldenor Cândido Gomes, s/nº. Quadra 006-A Lote 10, Centro, CEP: 77.475-000, Araguaçu - TO, representado legalmente por seu Gestor **GEOVANE SOARES GOIS**, brasileiro, casado, funcionário público, portadora do CPF nº. 016.777.011-02 e RG. nº 4.803.653/2ª Via - SSP-GO, residente e domiciliado na Rua Salvador Caetano, s/nº. Setor Aeroporto, Araguaçu – Estado do Tocantins, a seguir denominado **“CONTRATANTE”**, de outro lado como **CONTRATADA: JOANA D’ARC RODRIGUES SANTOS SILVA**, portadora do CPF nº. 018.114.351-81 e Cédula de Identidade nº. 4.552.481/2ª Via – SSP/GO, brasileira, casada, capaz, professora, residente e domiciliada à Rua 106, s/nº Quadra 03, Lote 05, Vila Queiroz, CEP 76.590-000, São Miguel do Araguaia GO, mediante as seguintes cláusulas:

#### 2. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente instrumento tem por finalidade a contratação por Tempo Determinado dos serviços de **professora Nível I**, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente de necessidades específicas da função de professora, em conformidade com a Lei nº **691/2022** de 23 de dezembro de 2022.

#### 3. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CARGO:

A **CONTRATADA** exercerá a função de professora Nível I, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Araguaçu - To.

#### 4. CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARGA HORÁRIA/JORNADA DE TRABALHO:

A **CONTRATADA** está obrigada a cumprir a jornada de 24 horas semanais mais as horas atividades, perfazendo um total de 154 horas mensais, de segunda a sexta-feira, inclusive, no sábado caso havendo necessidade.



## 5. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

**CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor ajustado pelos serviços declinados na cláusula primeira o **R\$ 13.120,74** (treze mil, cento e vinte reais e setenta e quatro centavos) que será efetuado em seis (06) parcelas mensais, a saber, a primeira referente a oito (08) dias do mês de janeiro/2023 no valor de **R\$ 664,34** (seiscentos e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos) as parcelas referentes aos meses de fevereiro/março/abril/maio/junho/2023 no valor de **R\$ 2.491,28** (dois mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos) que serão efetuados até o décimo dia do mês subsequente após o vencimento ou conforme disponibilidade financeira da contratante.

## 6. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

Este contrato terá validade a partir desta data, ou seja, 23 de janeiro de 2023 até o dia 30 de junho de 2023.

## 7. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente instrumento poderá ser rescindido entre as partes ou unilateralmente pelo contratante por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público rege-se pelos princípios do Direito Público e o Regime Jurídico Estatutário, adotado no Serviço Público Municipal.

## 9. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO:

Este Contrato por Tempo Determinado de Excepcional Interesse Público vincula-se ao Regime Geral da Previdência Social.

## 10. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO:

O presente instrumento contratual extinguir-se-á:

- I** - Pelo término do prazo contratual;
- II** - A pedido da contratada;
- III** - Por conveniência da administração
- IV** - Quando a contratada incorrer em falta grave.

**Parágrafo Primeiro:** É obrigatória a comunicação prévia no mínimo de 30 (trinta) dias, sendo que o **CONTRATANTE** poderá reduzir o prazo para tal comunicação, por interesse público e conveniência administrativa.



**Parágrafo Segundo:** Será aplicada multa equivalente a um (01) mês de remuneração, caso a **CONTRATADA** não cumpra a comunicação prévia, exceto quando tal omissão decorra de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

**Parágrafo Terceiro:** Fica facultado ao **CONTRATANTE** rescindir este contrato na hipótese de ficar demonstrado que a **CONTRATADA** não atende aos interesses da Instituição, ou este demonstrar manifesta inadaptação à natureza do objeto contratado, sem que haja qualquer indenização.

### 11. CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à nota da dotação orçamentária:

|   |
|---|
| <b>12.361.0403.2.195 - Remuneração de Profissional do Magistério - Ensino Fundamental - FUNDEB 70%.</b> |
| <b>3.1.90.04.00 - Contrato por Tempo Determinado - Ficha 1043</b>                                       |
| <b>1.540.1070.000000 - FUNDEB 70% - Ensino fundamental</b>  |

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

As partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** elegem o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Contrato Temporário de Excepcional Interesse Público, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem justos, acordados e contratados firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Araguaçu - TO, aos três (03) dias do mês de março (03) de dois mil e vinte e dois (2022).

  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**  
**GEOVANE SOARES GOIS - Gestor do FME**  
Contratante

  
**JOANA D'ARC RODRIGUES SANTOS SILVA**  
Contratada

TESTEMUNHA: Janaina Chaves e Camargo CPF: 046.302.401-01

TESTEMUNHA: Francine Cristine M. Costa CPF: 027.991.801-16